



PROJETO DE LEI EM Nº 114/2021

Dispõe sobre as normas para funcionamento do Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado “Professora Maria Fernanda Azevedo” - CEAE.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei contém os ordenamentos básicos da estrutura e do funcionamento do Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado “Professora Maria Fernanda Azevedo” – CEAE, situado na Rua Tiradentes, 361, Bairro Santa Clara, neste município.

Parágrafo único: Os dados da estrutura e do funcionamento do CEAE são registros que constituem a sua identificação, permitem sua caracterização e relatam o compromisso formal dos diferentes segmentos do CEAE para com a comunidade e as relações entre eles, bem como expressam sua efetiva autonomia administrativa e pedagógica.

Art. 2º O Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado “Professora Maria Fernanda de Azevedo” – CEAE, visando atendimento e intervenções necessárias ao processo educacional, oferece diagnóstico, apoio e atendimento especializado aos educandos com defasagens, dificuldades, transtornos e/ou distúrbios de aprendizagem, matriculados no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, assim como apoio e orientação às famílias, ao educador e às unidades escolares de ensino regular desta Rede, tendo como foco a alfabetização e o letramento, linguístico e matemático, cabendo-lhe:

I - diagnosticar a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e efetivar os devidos retornos e encaminhamentos;

II - utilizar estratégias diversificadas e diferenciadas para melhoria do desenvolvimento dos educandos atendidos;

III - realizar reuniões de equipe semanalmente com o conselho multidisciplinar para estudos de casos dos educandos atendidos e encaminhamentos necessários, assegurando trabalho multiprofissional e interdisciplinar, com foco na aprendizagem do aluno;

IV - orientar os profissionais das unidades escolares de origem dos educandos, sempre que necessário, e de forma sistematizada, por meio de devolutivas semestrais, preferencialmente, em contra turno ao horário de atendimento dos educandos no centro;

V - inteirar-se da situação do educando no contexto do ensino regular;

VI - orientar pais ou responsáveis dos educandos quanto às condutas a serem adotadas com os mesmos, sempre que necessário e de forma sistematizada, por meio de devolutivas semestrais;

VII - articular parcerias com outros órgãos e instituições para encaminhamentos necessários, a fim de sanar as necessidades detectadas.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 3º O CEAE funcionará com uma equipe multiprofissional e interdisciplinar, atendendo, em média, 80 educandos por turno, com a possibilidade de aumento gradativo para uma média de 125 alunos por turno.

§ 1º O atendimento aos educandos é oferecido de segunda à quinta-feira, nos seguintes turnos:

I - turno matutino: no horário de 7 (sete) as 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos;

II - turno vespertino: no horário de 13 (treze) as 17 (dezesete) horas e 30 (trinta) minutos.

§ 2º As sextas-feiras são destinadas à realização do Conselho Multiprofissional da Equipe CEAE, além de atendimento às unidades escolares de ensino regular, durante as devolutivas ou, quando se fizer necessário, atendimento a pais e/ou responsáveis.

Art. 4º O atendimento ao educando será feito:

I - pelo Setor Pedagógico, duas vezes por semana, em turmas de quatro a seis educando, considerando o nível de desenvolvimento pedagógico e faixa etária;

II - pelos técnicos especializados, semanalmente, de acordo com as orientações dos conselhos específicos, após avaliação realizada pelo setor.

Art. 5º O atendimento às famílias/responsáveis será feito pela equipe que atende o educando no CEAE, por meio das devolutivas, semestralmente ou quando se fizerem necessárias, orientando e informando sobre o desempenho do educando e trocando experiências para maior conhecimento do desenvolvimento do mesmo.

Art. 6º O atendimento aos profissionais das unidades escolares de ensino regular será feito:

I - pela equipe do CEAE, no início do ano letivo, por meio de oficinas, esclarecendo sobre a organização geral do Centro, e quando se fizer necessário.

II - por toda a equipe do CEAE, nas devolutivas semestrais, aos profissionais da unidade escolar de ensino regular que trabalham diretamente com o educando, cabendo à equipe fazer o repasse de informações sobre os resultados obtidos pelo educando, bem como orientar sobre práticas de intervenções a serem realizadas no ensino regular.

Parágrafo único: Sempre que necessário, serão realizados encaminhamentos, orientações e discussões com a unidade escolar de ensino regular, de acordo com a especificidade de cada educando.

Art. 7º A conclusão dos atendimentos será definida coletivamente pela equipe que atende o educando em questão, tendo como foco a alfabetização e letramento, linguístico e matemático, de acordo com a faixa etária e o ano de escolaridade do educando.

Art. 8º O tempo médio de atendimento no Centro é de dois anos.

Art. 9º Os educandos atendidos nas Salas de Recursos Multifuncionais da Rede Municipal de Ensino não entram na lista de espera no CEAE, tendo esses prioridade nos atendimentos, de acordo com a disponibilidade de vagas, uma vez que esta situação é caracterizada como transferência de serviços complementares.

Art. 10 Os educandos atendidos no CEAE têm prioridade nos atendimentos nas Salas de Recursos Multifuncionais da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a disponibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

vagas, uma vez que esta situação também se caracteriza como transferência de serviços complementares.

Art. 11 Devem ser realizadas, semestralmente ou quando se fizerem necessárias, interfaces entre os serviços do CEAE e das Salas de Recursos Multifuncionais, para discussão dos casos de transferência.

Parágrafo único: O educando permanece no serviço em que está recebendo atendimento, até que a vaga na Sala de Recursos Multifuncionais ou no CEAE, conforme o caso, seja disponibilizada.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Seção I Da avaliação dos educandos

Art. 12. A avaliação dos educandos deve ser compreendida como parte integrante do processo pedagógico, com o objetivo de diagnosticar e identificar o desempenho e as necessidades de reorientação das ações educativas.

Art. 13. O processo de avaliação do educando é sistemático, contínuo e qualitativo, devendo significar:

I - para a equipe de trabalho:

a) que a avaliação é um processo de acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem do educando, ou seja, da aquisição de competências e habilidades necessárias à sua formação;

b) que a avaliação é um processo de verificação da eficácia do trabalho docente, permitindo corrigir e rever ações em busca de uma adequação necessária às características dos alunos.

II - para o educando:

a) que a avaliação é um momento de aprendizado na medida em que propicia a tomada de consciência, por parte dele, dos seus progressos e dificuldades.

III - para os pais ou responsáveis:

a) que a avaliação deve informar sobre os processos vivenciados pelos filhos no CEAE, sensibilizando a família para um trabalho educativo em conjunto.

Art. 14 Devem ser registrados na ficha individual do educando os indicadores de dificuldades e desenvolvimento do mesmo.

Art. 15 Qualquer profissional que atenda diretamente o educando deverá encaminhar o mesmo para avaliação de outro especialista fora da instituição, a partir da discussão com a equipe que atende aquele aluno no CEAE, observadas as condições e acesso das famílias ao serviço especializado.

Seção II Da Avaliação Diagnóstica

Art. 16 A avaliação diagnóstica deverá constituir-se dos seguintes passos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

I - encaminhamento da avaliação e do relatório pedagógico padronizado do educando pela escola de ensino regular à Secretaria Municipal de Educação- SEMED que realiza triagem prévia e envia ao Centro;

II - entrevista inicial e encaminhamento para avaliação dos outros profissionais;

III - avaliação pedagógica e psicológica;

IV - avaliação com os demais profissionais, se necessário;

V - reunião de equipe para um parecer conjunto (diagnóstico, prognóstico e encaminhamentos);

VI - devolutiva de orientação dos possíveis encaminhamentos para a família e para a escola de ensino regular;

VII - cronograma de atendimentos, quando necessário.

Art. 17. A intervenção da Equipe Multiprofissional será baseada no resultado da avaliação diagnóstica, bem como os encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 18 Anteriormente ao cancelamento da matrícula do aluno no CEAE serão realizados os seguintes procedimentos:

I - após três faltas injustificadas consecutivas ou cinco alternadas, a coordenação deve comunicar à família;

II - após cinco faltas injustificadas consecutivas ou sete alternadas, a coordenação deve comunicar à escola de origem do educando;

III - acima de cinco faltas injustificadas consecutivas ou dez alternadas, a coordenação deve, juntamente com a escola de origem, deve comunicar às autoridades competentes.

Parágrafo único: Após realizar esses procedimentos, caso o educando ainda se mantenha faltoso, terá sua matrícula cancelada no CEAE.

Art. 19 O cancelamento da matrícula do educando acontecerá também quando o mesmo for transferido para outra rede de ensino ou cidade.

Parágrafo único: Caso o educando retorne para esta rede municipal, voltará para lista de espera.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Da Constituição

Art. 20 Entende-se como organização administrativa a estrutura do CEAE, constituído de:

I - uma Direção e Vice-Direção;

II - órgãos colegiados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

III - serviço de apoio administrativo.

Parágrafo único: A organização administrativa compõe-se dos órgãos de funcionamento no CEAE, destinados a executar as funções de deliberações e prestação de serviço.

Art. 21 A equipe administrativa terá como função o planejamento, organização e desenvolvimento das atividades administrativas e de manutenção do CEAE.

Art. 22 O CEAE contará com um quadro mínimo de recursos humanos composto de:

I - um Diretor: 200h mensais;

II - um Vice-Diretor: 125h mensais;

III - três Psicólogos: 100h mensais;

IV - dois Assistentes Sociais: 100h mensais;

V - dois Fonoaudiólogos: 100h mensais;

VI - dois Fisioterapeutas 100h mensais;

VII - dois Terapeutas Ocupacionais: 100h mensais;

VIII - dois SOE (Supervisor/Orientador de ensino): 125h mensais;

IX - dez Professores regentes: 125h mensais;

X - dois servidores de secretaria escolar: 150h mensais;

XI - dois Auxiliares de Serviços (cargo extinto na PMD): 200 h mensais, para apoio na recepção;

§ 1º Contará, ainda, com serviços de manutenção do prédio e preparo da merenda escolar, mediante terceirização, com equipe mínima de quatro auxiliares de serviços.

§ 2º Este quadro mínimo de recursos humanos tem como parâmetro o atendimento atual de 80 alunos por turno, devendo ser alterado proporcionalmente de acordo com o número de alunos em atendimento conforme descrição do quadro abaixo:

N.º de alunos	Professor	Professor Conexão	Psicólogo	Fisioterapeuta	Fonoaudiólogo	Terapeuta Ocupacional
160	8	2	3	2	2	2
200	10	2	4	2	3	2
250	12	2	4	4	4	4

Seção II Da Coordenação

Art. 23 A coordenação e administração do CEAE é constituída por um Diretor e por um Vice-Diretor, que irão desenvolver todas as atividades pertinentes à função de organização administrativa, em consonância com as deliberações do Conselho CEAE e eleitos mediante processo de escolha pela comunidade escolar, respeitando o disposto em resolução da Secretaria Municipal de Educação, que estabelece normas para a escolha de servidor ao cargo de Diretor de escola e à função de Vice-Diretor, vigente à época do processo eleitoral.

§ 1º A funções de Diretor e Vice-Diretor serão preenchidas de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em consonância com o Plano de Desenvolvimento do CEAE e combinados com as disposições das leis vigentes de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 2º O Diretor e o Vice-Diretor se substituem nas respectivas eventualidades e impedimentos, respeitadas as limitações dos cargos e as exigências legais.

§ 3º Os horários de trabalho do Diretor e Vice-Diretor devem ser divulgados em toda a comunidade escolar.

Art. 24 Compete ao Vice-Diretor:

I - auxiliar o Diretor do CEAE na execução de suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos legais ou ausências eventuais;

II - assessorar o Diretor no planejamento, execução e avaliação de todas as atividades administrativas e pedagógicas do CEAE.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I Da Definição e Constituição

Art. 25 Denominam-se órgãos colegiados aqueles destinados a prestar assessoramento técnico pedagógico e administrativo às atividades do CEAE.

Parágrafo único: Os órgãos colegiados permitem o processo permanente de reflexão e discussão dos problemas e dificuldades do CEAE, na busca de estratégias e recursos viáveis à concretização dos objetivos da comunidade atendida.

Art. 26 São órgãos colegiados do CEAE:

I - Conselho CEAE;

II - Conselho Multidisciplinar.

Seção II Do Conselho CEAE

Art. 27 O Conselho CEAE é o órgão representativo da comunidade atendida e local, com funções deliberativas e consultivas nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitada a norma legal e em conformidade com o decreto municipal vigente, que dispõe sobre a Assembleia Escolar e sobre a estrutura, funcionamento e processo de eleição dos membros do Conselho Escolar no âmbito das unidades escolares e do CEAE.

Seção III Do Conselho Multiprofissional

Art. 28 O Conselho Multiprofissional é um órgão colegiado que reúne, semanalmente, os vários profissionais especializados do CEAE, juntamente com sua equipe pedagógica para refletirem sobre o trabalho desenvolvido com os alunos e para realizarem orientações específicas e encaminhamentos que se fizerem necessários, cujo momento é denominado como “estudo de caso”.

Art. 29 As reuniões do Conselho Multiprofissional servem de fórum de discussão para o alcance dos seguintes objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

I - caracterizar os alunos, considerando as questões socioculturais que possuem valores, ideias, formas de se comportar e viver próprias;

II - situar as necessidades pedagógicas dos alunos a partir dessas vivências, para selecionar os objetivos de atendimento;

III - avaliar os alunos, a partir de atividades propostas e relativizar o desempenho dos mesmos em função das dificuldades e necessidades evidenciadas;

IV - promover o diálogo entre os profissionais, através da discussão de experiências vivenciadas e o estabelecimento de possibilidades e alternativas futuras;

V - favorecer ações intervenientes mais adequadas.

Art. 30 É papel da coordenação participar das reuniões do Conselho Multiprofissional e possibilitar que as mesmas aconteçam sem limitações para os profissionais do CEAE.

CAPÍTULO VII

Dos Serviços de Apoio Administrativo

Seção I

Da Constituição

Art. 31 Os serviços de apoio administrativo destinados a promover a infraestrutura necessária ao funcionamento do CEAE, são constituídos por:

I - secretaria;

II - serviços gerais;

III - apoio à recepção

Seção II

Da Secretaria

Art. 32 A secretaria é o órgão que tem por finalidade a organização dos serviços de escrituração e registros diversos, a cujos funcionários compete:

I - organizar e responder pelo expediente geral da secretaria;

II - elaborar a programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações do CEAE;

III - responsabilizar-se pelos documentos;

IV - realizar serviços de digitação, arquivo de documentos e organização da secretaria;

V - realizar internamente serviços de entrega e distribuição de correspondências e outros documentos;

VI - elaborar ofícios e outras correspondências;

VII - elaborar e providenciar a divulgação de comunicados e instruções relativas às atividades do CEAE;

VIII - prestar atendimento e informações aos funcionários do CEAE;

IX - realizar trabalhos de protocolização, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

- X – organizar os relatórios de devolutivas;
- XI - atender, orientar e encaminhar o público.
- XII - realizar outros serviços correlatos.

Seção III Dos Serviços Gerais

Art. 33 Os serviços gerais têm por finalidade cuidar da limpeza e manutenção e realizar tarefas diversas necessárias à conservação do CEAE, a cujos profissionais responsáveis compete:

I - zelar pela conservação e limpeza do prédio, instalações, móveis, utensílios e áreas externas;

II - executar tarefas de copa e cozinha;

III - executar tarefas gerais determinadas pela coordenação do CEAE, inerentes às funções e aos objetivos da instituição;

IV - abrir e fechar o prédio no horário regulamentar estabelecido;

V - preparar a merenda e distribuí-la aos alunos, mantendo limpo e em ordem o local, zelando pela adequada utilização e guarda de utensílios e gêneros alimentícios;

VI - manter em perfeitas condições de higiene os equipamentos, utensílios e ambientes para o preparo, distribuição e consumo da merenda.

Seção IV Do Apoio à Recepção

Art. 34 O apoio à recepção se compõe por auxiliares responsáveis pelo atendimento ao público, cabendo-lhes:

I - colaborar no atendimento aos alunos;

II - abrir e fechar o prédio no horário regulamentar estabelecido;

III - prestar atendimento e informações às pessoas que procuram o CEAE;

IV - auxiliar e orientar os alunos, seus familiares e público em geral;

V - permanecer junto à entrada principal da instituição;

VI - assistir ao recreio e aos alunos, que por algum motivo, aguardam na recepção;

VII - acompanhar os alunos que utilizam transporte escolar até o veículo e/ou ponto de ônibus;

VIII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, previstas na regulamentação aplicável.

IX - colaborar no atendimento aos alunos;

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Seção I Dos Objetivos e Composição



Art. 35 Com o objetivo de articular, coordenar e integrar o desenvolvimento do trabalho pedagógico, o CEAE mantém os seguintes serviços:

- I - serviços de apoio pedagógico;
- II - serviços complementares especializados.

SEÇÃO II **Dos Serviços de Apoio Pedagógico**

Art. 36 Os serviços de apoio pedagógico têm por objetivo a coordenação e acompanhamento do desenvolvimento do trabalho pedagógico do CEAE e é constituído por:

- I - Supervisor orientador de ensino (SOE);
- II - Sala de Conexão.

Art. 37 O serviço do SOE tem por objetivo o acompanhamento e coordenação do desenvolvimento do trabalho pedagógico do CEAE, a supervisão do processo didático, visando garantir sua efetivação como elemento articulador e assegurador do processo ensino/aprendizagem, atendendo e intervindo no processo educacional, atuando junto aos professores do CEAE e especialistas da equipe multiprofissional e profissionais do ensino regular que atuam diretamente com os educandos matriculados no CEAE.

Art. 38 Compete ao Supervisor Orientador de Ensino:

- I - realizar a avaliação pedagógica dos educandos;
- II - atender e orientar individualmente os educandos, em casos específicos, numa postura e intenções pedagógicas;
- III - atender e orientar as famílias;
- IV - criar condições facilitadoras aos professores do CEAE e, se necessário, às unidades escolares de ensino regular para avanços no processo de ensino-aprendizagem;
- V - mediar o trabalho dos múltiplos profissionais do CEAE, conferindo ao Centro o olhar pedagógico sobre todas as ações nele executadas;
- VI - organizar os grupos de alunos e o fluxograma de atendimento pedagógico do CEAE, juntamente com os professores;
- VII - orientar os professores e técnicos especializados para organizar, e manter atualizado, o portfólio dos educandos, contendo avaliações periódicas sobre o aprendizado e seu planejamento para as intervenções;
- VIII - coordenar as reuniões semanais, e/ou os Estudos de Caso, entre os profissionais do CEAE e as Devolutivas entre os profissionais do CEAE e os das unidades escolares de ensino regular;
- IX - acompanhar o processo de ensino e aprendizagem dos educandos buscando recursos materiais pedagógicos que atendam às necessidades dos profissionais do CEAE;
- X - identificar, juntamente com os professores, o modo de aprendizado dos educandos para propor estratégias adequadas;
- XI - avaliar periodicamente o trabalho realizado, assegurando a interdisciplinaridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

XII - redigir relatório sobre os aspectos apresentados na primeira avaliação pedagógica;

XIII - acompanhar o planejamento dos professores, verificando a adequação das atividades elaboradas à necessidade dos educandos e contribuir com esse processo;

XIV - orientar os professores na elaboração e execução do PIP (Plano de Intervenção Pedagógica), Registro de Observações Diárias e Relatórios de Evolução;

XV - favorecer e propiciar a formação continuada do grupo de professores.

Art. 36 A Sala de Conexão é uma sala de apoio às ações multiprofissionais, que tem por finalidade oferecer um espaço de desenvolvimento das múltiplas linguagens para subsidiar a aprendizagem e desenvolvimento integral do educando, por meio de atividades lúdicas, artísticas e recreativas, com olhar pedagógico.

Parágrafo único: A Sala de Conexão deverá atender a todos os educandos da Instituição, agrupados de acordo com os intervalos e direcioná-los para a equipe técnica multidisciplinar.

Seção III Dos Serviços Complementares Especializados

Art. 37 Os serviços complementares especializados visam prestar atendimento educacional especializado aos educandos que apresentam dificuldades, atrasos e/ou transtornos de aprendizagem, utilizando estratégias diferenciadas para a melhoria do desenvolvimento dos mesmos.

Art. 38 O atendimento especializado no CEAE será oferecido nos dois turnos pelos serviços complementares, acontecendo da seguinte forma:

I - no contra turno da escolarização;

II - duração, em média, de 40 minutos cada atendimento;

III - 1 (um) ou 2 (dois) atendimentos semanais, de acordo com a necessidade do educando e/ou disponibilidade do profissional;

IV - o educando será atendido individualmente ou coletivamente, conforme critério determinado pelo profissional específico e discussão em equipe.

Art. 39 Constituem os serviços complementares especializados prestados por:

I - Fisioterapeutas;

II - Fonoaudiólogos;

III - Psicólogos;

IV - Terapeutas Ocupacionais;

V- Assistentes Sociais.

Art. 40 Compete ao Fisioterapeuta:

I - avaliar e compreender o significado de qualquer atraso no desenvolvimento da motricidade da criança matriculada no CEAE, que venha prejudicar o seu desenvolvimento escolar, identificando, assim, os componentes psicomotores que afetam o processo de alfabetização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

II - estabelecer intervenção fisioterapêutica com ênfase educacional, aos educandos assistidos pelo CEAE, por meio de atendimento em grupo ou individual, quando a demanda permitir;

III - orientar as famílias dos educandos atendidos no CEAE, quando se fizer necessário;

IV - promover orientação escolar referente ao desenvolvimento psicomotor, que possam facilitar o processo ensino/aprendizagem de crianças atendidas no CEAE;

V - participar de espaços periódicos de diálogos com profissionais do CEAE, objetivando estudos de conduta e intervenção multidisciplinar para com os educandos atendidos na instituição;

VI - elaborar encaminhamentos dos educandos do CEAE para avaliação médica especializada, quando identificadas alterações no desenvolvimento físico da criança avaliada no setor;

VII - participar da elaboração de encaminhamentos / relatórios multidisciplinares de educando assistidos pelo CEAE, para setores que abranjam áreas afins (especialidades médicas, CRAS/ CREAS, Conselho Tutelar, etc.).

Art. 41 Compete ao Fonoaudiólogo:

I - realizar a avaliação diagnóstica dos educandos nas habilidades das áreas atuantes da fonoaudiologia (linguagem oral e escrita, voz, audição, motricidade orofacial com prioridade nas funções estomatognáticas de fala e respiração);

II - prestar atendimento aos educandos, com ênfase educacional, por meio de atendimento em grupo ou individual, quando a demanda permitir;

III - orientar a família dos educandos quando se fizer necessário;

IV - promover orientação escolar referente ao desenvolvimento das habilidades das áreas atuantes da fonoaudiologia, citadas no item I, para que possam facilitar o processo de ensino/aprendizagem do educando;

V - orientar os profissionais do CEAE sobre as áreas da fonoaudiologia a fim de promover a intervenção multidisciplinar dos educandos;

VI - participar, juntamente com a equipe multidisciplinar, de estudo de casos semanais;

VII - realizar encaminhamento para a avaliação médica (específica das áreas abrangentes da fonoaudiologia como otorrinolaringologista, ortodontista), dentre outras;

VIII - participar, juntamente com a equipe multidisciplinar, da elaboração de encaminhamentos que abranjam áreas afins (neurologista, pediatra, oftalmologista, CRAS/CREAS, Conselho Tutelar);

IX - protocolar, no prontuário do educando, documentos como relatório de avaliação, cópia de encaminhamentos e orientações realizadas.

Art. 42 Compete ao Psicólogo:

I - realizar a avaliação diagnóstica dos educandos, com foco no desenvolvimento global do mesmo, considerando aspectos cognitivos, psicoafetivos e sociais, entendendo que o critério para a entrada no CEAE é a dificuldade de aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

II - participar de espaços semanais de diálogos com profissionais do CEAE (intervenção mediada);

III - promover individualmente ou em equipe multiprofissional acompanhamento psicológico aos educandos;

IV - atuar junto à equipe multiprofissional no sentido de levá-la a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na aprendizagem dos educandos;

V - criar condições facilitadoras para que o processo ensino aprendizagem ocorra de modo pleno;

VI - criar condições de refletir com o CEAE, a família e a escola comum, alternativas para o equacionamento das dificuldades escolares apresentadas pelo educando;

VII - atender individualmente ou coletivamente os educandos do CEAE, numa postura e intenções pedagógicas;

VIII - participar de encontros e eventos com profissionais da educação viabilizando o trabalho preventivo;

IX - avaliar entraves interativos da comunidade escolar, questionando procedimento e oferecendo propostas de mudanças que visem melhorar as relações no processo ensino-aprendizagem;

X - desenvolver ações que busquem o enfrentamento de situações naturalizadas no contexto escolar, superando explicações que culpabilizam, ora estudantes, ora familiares, ora professores, contribuindo como mediador e fortalecendo o papel do professor como agente principal do processo de ensino e aprendizagem;

XI - conduzir a criança e o jovem a descobrir o seu potencial de aprendizagem auxiliando na utilização de mediadores culturais (música, teatro, desenho, dança, literatura, cinema, grafite, e tantas outras formas de expressões artísticas) que possibilitam expressões da subjetividade.

Art. 43 Compete ao Terapeuta Ocupacional:

I - realizar a avaliação diagnóstica dos educandos;

II - dar atendimento individual e grupal aos educandos numa postura e intenções pedagógicas;

III - dar atendimento e orientação individual ou grupal às famílias;

IV - criar condições facilitadoras aos professores do CEAE e das escolas regulares para que o processo ensino-aprendizagem ocorra de modo pleno;

V - organizar e executar oficinas terapêuticas;

VI - utilizar processos de reabilitação psicossocial;

VII - estabelecer encaminhamentos aos educandos do CEAE em outros espaços de inclusão social;

VIII - promover espaços semanais de diálogos com profissionais do CEAE.

Parágrafo único: Estes profissionais participarão de cursos / eventos de suas áreas específicas, voltados à prática pedagógica pelo menos uma vez ao ano, buscando uma formação continuada, com apoio do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 44 Compete ao Assistente Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

- I - acolher as famílias e orientá-las sobre o objetivo e funcionamento do CEAE;
- II - realizar a entrevista inicial junto à família;
- III - identificar e diagnosticar problemas e disfunções sociais, desajustes familiares que possam intervir no processo de aprendizagem dos educandos;
- IV - atender e acompanhar de forma sistemática às famílias e educandos, colaborando para a garantia do direito e permanência no CEAE;
- V - proceder à entrevista para investigação, diagnóstico e intervenção psicossocial dos casos encaminhados por qualquer elemento da equipe multiprofissional do CEAE;
- VI - atender as famílias dos educandos do CEAE, em grupos ou individualmente;
- VII - acolher as demandas espontâneas das famílias encaminhando providências e prestando orientação social;
- VIII - levar ao conhecimento da equipe multiprofissional os problemas sociais, que surgirem dos educandos do CEAE;
- IX - atuar junto à equipe multiprofissional no sentido de levá-la a identificar e compreender os fatores sociais que intervêm na aprendizagem dos educandos.
- X - realizar a busca ativa das famílias, através de visitas domiciliares, quando a mesma demande uma intervenção mais sistemática;
- XI - monitorar e acompanhar os educandos em situação de não frequência e possível evasão;
- XII - fortalecer o trabalho da Rede Intersetorial com as equipes do CRAS - Centro de referência de Assistência Social, CREAS - Centro de Referência Especializado de assistência Social, Conselho Tutelar, unidades de Saúde, entre outros, para viabilizar o atendimento e acompanhamento integrado da população atendida;
- XIII - participar dos espaços semanais, objetivando o estudo de caso dos educandos, juntamente com a equipe multiprofissional.

CAPÍTULO IX DO PESSOAL

Art. 45 Constitui o pessoal do CEAE:

- I - Pessoal docente;
- II - Pessoal discente;
- III – Pessoal especializado.

Parágrafo único: Os profissionais em exercício no CEAE devem tomar conhecimento das disposições desta Lei Complementar, do Regimento Interno e do Plano de Desenvolvimento do CEAE e cumprir as determinações que são inerentes às suas funções.

Seção I Da Seleção de Servidores Para o CEAE

Art. 46 A seleção de profissionais para trabalhar no CEAE deverá seguir as seguintes etapas:

- I - na primeira etapa será exigido do candidato:
 - a) apresentação de documentação exigida para a inscrição, constante em edital específico para este fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

b) preenchimento de ficha de inscrição que será elaborada pela comissão responsável pelo edital.

II - na segunda etapa os candidatos serão avaliados por um profissional psicólogo que observará:

- a) perfil psicológico;
- b) habilidades e atitudes;
- c) equilíbrio emocional.

III - na terceira etapa serão contabilizados os títulos e os candidatos com pós-graduação na área de distúrbio de aprendizagem terão maior pontuação na seleção.

IV - na quarta etapa será contabilizada a experiência comprovada na área.

V - na quinta etapa o candidato deverá passar por uma avaliação prática, do serviço oferecido no CEAE, com participação de especialistas que atuam no CEAE.

VI - após seis meses de atuação no CEAE o profissional será avaliado e caso não tenha apresentado perfil específico para a função, deverá ser remanejado.

Parágrafo único: O profissional deverá ter disponibilidade para atuar em contra turno do CEAE, participando de devolutivas às escolas.

Seção II Do Pessoal Docente

Art. 47 O pessoal docente se constitui de professores, devidamente qualificados, admitidos de acordo com as exigências das leis de ensino combinadas com as normas desta Lei, competindo-lhes:

I - participar do processo que envolve o planejamento, a elaboração, a execução e a avaliação do Plano de Desenvolvimento do CEAE, do Regimento Interno e do calendário da instituição;

II - conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, o Plano de Desenvolvimento do CEAE e o Calendário;

III - definir junto ao SOE metas e estratégias de ensino aprendizagem e elaborar o planejamento para cada grupo de atendimento;

IV - preparar o material didático necessário para o desenvolvimento das aulas de acordo com o planejamento para cada grupo de atendimento;

V - preencher diariamente os relatórios individuais dos alunos, registrando seu desenvolvimento e aspectos significativos ocorridos no dia;

VI - elaborar o PIP dos alunos, especificando as habilidades já adquiridas, os objetivos a serem alcançados e as propostas de intervenção;

VII - relatar de maneira específica o desenvolvimento pedagógico dos educandos nas áreas da língua escrita, leitura, raciocínio matemático e construção numérica a serem apresentados nas devolutivas;

VIII - registrar diariamente a frequência dos educandos nos Diários específicos, alertando a Coordenação sobre as faltas subsequentes dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

IX - arquivar na pasta do educando as atividades relevantes sobre seu desenvolvimento durante todo seu percurso no CEAE;

X - participar dos conselhos multiprofissionais semanalmente, contribuindo e relatando a atual situação do educando;

XI - aplicar e utilizar as adaptações sugeridas pelos especialistas durante os atendimentos;

XII - conhecer e utilizar os materiais pedagógicos disponíveis na Instituição, bem como solicitar novos recursos que se fizerem necessários;

XIII - solicitar ao SOE a troca de educandos entre as turmas, considerando seu desenvolvimento pedagógico;

XIV - orientar os responsáveis pelos educandos e colher informações nas devolutivas de pais, e repassá-las a toda equipe.

XV - atender de forma específica cada educando, mesmo sendo o atendimento em grupo;

XVI - assistir a particularidade do educando, considerando o ritmo de trabalho, a compreensão das orientações dadas, hipóteses e ou diagnóstico médico, adaptações sugeridas pelas especialistas, entre outros;

XVII - garantir a harmonia dos atendimentos, favorecendo a disciplina, o respeito e os bons hábitos;

XVIII - organizar previamente o material a ser utilizado em cada atendimento e dispor dos mesmos, antecipadamente, em casos de faltas;

XIX - utilizar no processo de ensino aprendizagem os métodos mais adequados a cada nível de desenvolvimento pedagógico e diligenciar pelo seu aperfeiçoamento constante, tendo em vista o sucesso educativo;

XX - avaliar e acompanhar sistematicamente o educando durante o processo de ensino aprendizagem, adequando o planejamento ao resultado da avaliação;

XXI - respeitar nas suas planificações os objetivos gerais e específicos acordados nas reuniões de conselho multiprofissional.

Art. 48 Compete ao professor da sala de conexão:

I - atender a todos os educandos da Instituição, agrupados de acordo com os intervalos entre os atendimentos;

II - definir junto ao Supervisor Orientador de Ensino - SOE, de acordo com a proposta do CEAE, metas e estratégias para os atendimentos;

III - direcionar os educandos para os atendimentos com a equipe técnica multidisciplinar;

IV - realizar atividades lúdicas, artísticas e recreativas, com olhar pedagógico.

Parágrafo único: Na falta de professor regente os educandos deverão ser divididos nos demais grupos de atendimentos pedagógicos.

Seção III

Dos Requisitos do Professor para atuação no CEAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 49 Para atuação dos professores no CEAE observar-se-á cumulativamente:

- I - formação inicial em Pedagogia ou normal superior;
- II - experiência mínima de três anos em alfabetização;
- III - perfil psicológico.
- IV - ter disponibilidade para atuar em contra turno do CEAE, participando das devolutivas às escolas.

Parágrafo único: Após três meses de atuação no CEAE o professor será avaliado pela equipe gestora e multiprofissional do Centro e, caso não tenha apresentado perfil específico para a função, o mesmo deverá ser remanejado.

CAPÍTULO X

DAS UNIDADES ESCOLARES DE ORIGEM DOS ALUNOS MATRICULADOS NO CEAE

Art. 50 Às unidades escolares de origem dos educandos matriculados no CEAE cabe:

I - encaminhar à Gerência de Políticas Educacionais da SEMED os documentos, avaliações padronizadas e orientações recebidas pelo CEAE daqueles educandos com defasagens, dificuldades, transtornos e/ou distúrbios de aprendizagem.

II - orientar os pais sobre os encaminhamentos realizados ao CEAE, assim como o serviço realizado pelo mesmo;

III - receber do CEAE a frequência mensal do educando e utilizá-la para apoiar o CEAE na regularização dos casos dos educandos infrequentes.

IV - repassar ao CEAE informações sobre o educando em relação ao desenvolvimento, comportamento, encaminhamento e outros que se fizerem necessários;

V - participar e organizar a participação dos profissionais que trabalham com os educandos para que os mesmos possam estar presentes nas devolutivas;

VI - participar de reuniões de orientação e de esclarecimentos oferecidas pelo centro nos meses iniciais do ano letivo.

CAPÍTULO XI

DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PELOS EDUCANDOS MATRICULADOS NO CEAE

Art. 51 Aos pais ou aos responsáveis pelos educandos matriculados no CEAE cabe:

I - realizar a solicitação de transporte escolar anualmente, através de documento específico disponível na secretaria do CEAE;

II - assinar o Termo de Compromisso relativo ao uso adequado do cartão de transporte escolar, assim como do uso do veículo do transporte terceirizado;

III - zelar pela frequência dos educandos aos atendimentos e efetivação dos encaminhamentos realizados;

IV - encaminhar os educandos nos dias e horários determinados para os atendimentos, e avaliações, zelando pela frequência ao CEAE;

V - participar de reuniões, eventos, palestras, oficinas, sempre que solicitados pelo CEAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

VI - fornecer ao CEAE documentações e informações solicitadas referentes ao educando;

VII - zelar pela higiene do educando;

VIII - enviar material individual do educando;

IX - cumprir os encaminhamentos especializados e dar os retornos necessários;

X - utilizar a sala de pais, disponibilizada no CEAE, com respeito e harmonia, sem prejudicar a organização do CEAE.

CAPÍTULO XII DO CALENDÁRIO DO CEAE

Art. 52 O Calendário do CEAE deve ser elaborado por toda a equipe, em acordo com os parâmetros definidos em legislação específica publicada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação- SEMED e com as unidades escolares de ensino regular, devendo ser discutido, aprovado pelo Conselho e amplamente divulgado, cabendo à Dinâmica Escolar da SEMED supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

CAPÍTULO XIII DA MATRÍCULA

Art. 53 O CEAE deve efetivar a matrícula dos educandos de acordo com as vagas disponíveis, sendo vedada qualquer forma de discriminação, em especial aquelas decorrentes da origem, gênero, etnia, cor e idade, sendo vedada, ainda, a matrícula condicional.

Art. 54 A matrícula é contínua na medida em que o educando é incluído nos atendimentos.

Art. 55 No ato da matrícula, efetivada após preenchimento de formulário específico e apresentação de documentos referentes ao educando, deve-se informar ao mesmo ou ao seu responsável, os principais aspectos da organização e funcionamento do CEAE.

Parágrafo único: Ao assinar o requerimento de matrícula, o pai ou responsável pelo educando concorda em respeitar as determinações do CEAE, definidas em Regimento Interno, cujo documento deverá ficar à disposição de qualquer interessado, para dele tomar conhecimento na íntegra.

CAPÍTULO XIV DOS DOCUMENTOS

Art. 56 O CEAE deve manter na secretaria a escrituração, livros e arquivos que assegurem a verificação da identidade do educando, da sua frequência e do seu desenvolvimento pedagógico.

Art. 57 O educando terá sua pasta individual contendo seus dados pessoais e documentos escolares necessários à sua identificação, bem como os registros relativos ao seu desenvolvimento (avaliação diagnóstica, prognóstica, encaminhamentos e atendimento).

Parágrafo único: A expedição de documentos é feita pela secretaria, na forma das disposições legais e diretrizes emanadas dos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 58 Para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento são estruturados documentos padronizados.

Art. 59 Os livros de escrituração contêm termos de abertura e encerramento e, assim como as demais fichas utilizadas, as características imprescindíveis e essenciais à identificação e comprovação dos atos que se registram, com as datas e assinaturas que os autenticam.

Art. 60 Resguardadas as características e a autenticidade, em qualquer época, o CEAE poderá substituir livros, fichas e modelos de registro e escrituração por outros, bem como alterar os processos utilizados, simplificando-os e/ou informatizando-os, com a devida autorização e acompanhamento da SEMED.

Art. 61 Cabe ao Diretor e Vice-Diretor do CEAE e a quem for atribuído o serviço da secretaria a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como a autenticidade pela aposição de suas assinaturas.

Art. 62 Todos os especialistas devem manter o prontuário atualizado e zelar pela guarda e inviolabilidade dos arquivos e documentos de registro e de escrituração do CEAE.

Art. 63 Todo profissional do CEAE deve possuir uma pasta individual contendo seus dados pessoais de identificação e outros registros e documentos necessários.

§ 1º A apresentação de cópia autenticada em cartório dispensa a apresentação do documento original.

§ 2º No caso de cópia não autenticada deve ser apresentado também o documento original para conferência, com devolução imediata do original ao interessado.

§ 3º Ao serem apresentados documentos oficiais de identificação, estes devem ser devolvidos aos seus proprietários por não ser lícita a retenção de qualquer documento de identificação pessoal.

§ 4º Os documentos emitidos pelo CEAE devem ser arquivados de forma a resguardar os aspectos de natureza legal, acadêmica, e os de sua memória.

Art. 64 Lavradas devidamente as atas podem ser inutilizados, na forma regulamentar:

I - atestados médicos e documentos dispensáveis, relativos a funcionários, após a transcrição dos dados nos respectivos assentamentos individuais;

II - outros documentos, com autorização especial dos órgãos competentes.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. O CEAE deve divulgar amplamente os dados relativos a:

I - Intervenções, projetos, propostas e ações desenvolvidas e previstas pelo CEAE para melhorar sua atuação e seus resultados educacionais.

Parágrafo único: Considera-se relevante, para o cumprimento do que estabelece este artigo, a informação dos seguintes dados:

I - número de educandos matriculados no CEAE, bem como registro de atendimentos por unidade escolar;

II - resultado do desempenho e evolução dos educandos às unidades escolares de ensino regular;

III - intervenções adotadas no sentido de melhorar o processo pedagógico e garantir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

efetivação da aprendizagem;

IV - percentual de educandos em abandono e as medidas adotadas para evitar o cancelamento da matrícula.

Art. 66 Compete ao CEAE manter atualizados os dados da Secretaria.

Art. 67 É vedado ao CEAE:

I - cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título;

II - exigir das famílias a compra de material, mediante lista estabelecida pelo Centro;

III - impedir a frequência às aulas ao educando que não dispuser do material escolar;

IV - comercializar e/ou oferecer bebidas alcoólicas durante os eventos promovidos pelo CEAE, independentemente do local a ser realizado.

Parágrafo único: Contribuições voluntárias oferecidas pelos pais ou responsáveis ou parcerias podem ser aceitas e devem ser contabilizadas e incorporadas aos recursos do Caixa Escolar, na forma regulamentar.

Art. 68 O CEAE, por si ou por qualquer de seus órgãos docente e técnico-administrativo, abstém-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

Art. 69 Todos os atos de solenidade realizados pela iniciativa dos educandos estão sujeitos à prévia aprovação do Diretor e/ou Vice-Diretor do CEAE.

Art. 70 O CEAE deve assegurar aos responsáveis legais, o acesso às suas instalações físicas, bem como disponibilizar informações sobre a execução do Plano de Desenvolvimento do CEAE, sobre a frequência e o desenvolvimento do educando.

Art. 71 Os projetos e ações propostas pelo CEAE devem ser desenvolvidos de maneira integrada ao Plano de Desenvolvimento do CEAE e estar alinhados com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Parágrafo único: A Direção e Vice Direção do CEAE poderá buscar parcerias para o desenvolvimento de suas ações e projetos junto a associações diversas, instituições filantrópicas, iniciativa privada, instituições públicas e comunidade em geral, propondo à Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso, a assinatura de convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes para viabilizar as referidas parcerias.

Art. 72 Na elaboração do Regimento Interno e do Plano de Desenvolvimento do CEAE devem participar todos os segmentos representativos, respeitadas as normas legais vigentes, devendo ser implementados e amplamente divulgados.

§ 1º O Regimento Interno e o Plano de Desenvolvimento do CEAE devem ser aprovados pelo Conselho do CEAE e pela Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

§ 2º Após sua aprovação, deve ser encaminhada uma cópia do Regimento do CEAE para fins de registro e arquivo na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de dezembro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo

Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº. 189/2021

Aos 08 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor

Eduardo Alexandre de Carvalho

DD Presidente da Câmara Municipal

Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, *“dispõe sobre as normas para funcionamento do Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado “Professora Maria Fernanda Azevedo” - CEAE”*.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o CEAE – Centro Educacional de Apoio e Atendimento Especializado Professora Maria Fernanda Azevedo foi criado por meio da Lei nº 6.594, de 5 de julho de 2007, em consonância com o Plano Decenal de Educação 2004-2013, onde foi estabelecido como diretriz a criação de um centro especializado de diagnóstico, avaliação e acompanhamento com profissionais multidisciplinares, para atendimento a crianças com necessidades especiais.

No Plano Decenal de 2015-2024, novas metas/estratégias foram definidas e, dentre elas, a necessidade de normatização do centro educacional de apoio e atendimento especializado – CEAE.

A considerar que sua Lei de criação – nº 6.594/07 – não dispõe sobre o funcionamento e atividades desenvolvidas pelo CEAE, para se garantir a efetividade das ações como política pública de atendimento à educação e ao bem estar social, garantindo o atendimento à coletividade, torna-se imperiosa a normatização ora proposta.

Iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e incentivadas, a bem do interesse coletivo. E é exatamente esse o norte da Proposição.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, solicitando que lhe seja atribuída tramitação sob **regime de urgência**, para que obtenhamos desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo

Prefeito Municipal